

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-PPGL/UNICENTRO

**Estabelece diretrizes na perspectiva da distribuição, manutenção e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras da UNICENTRO, e dá outras providências.**

A Coordenação, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, que regulamentou o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando a autonomia universitária e do Programa de Pós-Graduação em Letras e; considerando a Resolução nº 33-CEPE/UNICENTRO, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes na perspectiva do acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para distribuição, manutenção e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Parágrafo único. Em relação ao acúmulo, as diretrizes referem-se às bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

Art. 2º A implementação inicial das bolsas da CAPES deve priorizar os discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme o art. 2º, sendo que para isso, devem ser observados os seguintes critérios quando possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao PPGL:

I – discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, considerando primeiro a menor carga-horária e segundo o menor rendimento salarial;

III – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, considerando primeiro a menor carga-horária e segundo o menor rendimento salarial;

IV – profissionais que atuam na iniciativa privada, cuja atividade tenha correlação com sua pesquisa em desenvolvimento no âmbito da Pós-Graduação e com a educação básica e superior, considerando primeiro a menor carga-horária e segundo o menor rendimento salarial;

V – profissionais liberais que possuem carga horária compatível com as atividades

da Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES é VEDADO nos seguintes casos:

I – acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 5º A seleção de bolsistas de mestrado e doutorado é realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme os critérios estabelecidos nos editais, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Normativa.

§ 1º A Comissão de bolsas é responsável pelo acompanhamento do desempenho dos Bolsistas, obedecendo aos critérios para manutenção de bolsas conforme ANEXO I desta Normativa.

§ 2º A Comissão de bolsas estabelece prazos e critérios para manter ou realocar as bolsas implementadas aos discentes.

Art. 6º Sempre que não houver condição específica, as bolsas de outras agências de fomento devem seguir as diretrizes constantes nesta Normativa.

Art. 7º A Coordenação do Programa e a Comissão de bolsas são responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Normativa.

§ 1º O Regulamento de que trata o caput deve ser registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira, por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas para o registro na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGL/Unicentro.

Art. 8º Esta Normativa entra em vigor a partir de 06 de março de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Coordenação e Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Letras – UNICENTRO.

#### **Comissão de Bolsas:**

Nilcéia Valdati (Presidente)

Maria Cleci Venturini (Vice-presidente)

André Luís Specht

Gabriel Victor Rocha Pinezi

Lucas Toledo de Andrade

Pedro Leites Junior

Renata Adriana de Souza

Saulo Gomes Thimóteo

Guarapuava, 06 de março de 2026.



Profª. Dra. Nilcéia Valdati  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
Stricto Sensu em Letras  
Portaria 794/2025-GR/UNICENTRO.

## ANEXO I – Critérios para distribuição e manutenção de bolsas

### I. Quadro de pontuação das atividades realizadas pelo candidato à bolsa ou bolsista.

Discriminação das atividades nos últimos 5 anos	Classificação	Quantidade	Pontos	Total
Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com conselho editorial e ISBN	-		4	
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico listado no QUALIS/CAPES (A1 a B4), (Sem QUALIS 0,5 pontos).	A1		12	
	A2		9	
	A3		7	
	A4		6	
	B1		5	
	B2		4	
	B3		3	
	B4		2	
Ministrar Colóquios, minicursos e/ou participação em mesa-redonda, Coordenar Simpósio.	-		5	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de artigo completo.	Internacional		6	
	Nacional		5	
	Regional		4	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de resumo expandido.	Internacional		5	
	Nacional		3	
	Regional		2	
Apresentação de trabalhos em congressos Nacionais e Internacionais com publicação de resumo simples.	-		2	
Participação regular (credenciada), por no mínimo 1 ano, em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificada pela Instituição.	-		1	
Monitoria ou comissão organizadora em Eventos.	-		1	
Participação em eventos como ouvinte.	-		0,1	
Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão (PET, IC, PIBID, residência pedagógica, monitoria, estágio pedagógico voluntário; bolsista em projetos financiados por agências de fomento). Pontuação por projeto concluído.	por ano/projeto		1	
<b>Total Pontos</b>				

### II. Critérios para manutenção de bolsas

I – Análise das atividades desenvolvidas, devendo o bolsista enviar até 1º de dezembro do ano corrente:

- Relatório das atividades desenvolvidas como bolsista;
- Quadro de pontuação preenchido (item I deste anexo);
- Histórico Escolar das disciplinas integralizadas\*

\* O desempenho conceitual nas disciplinas matriculadas pelo bolsista não deverá ser inferior a “B”. O aluno bolsista que obtiver conceito “C” ou “D” estará sujeito a perda da bolsa.

II – O Bolsista obrigatoriamente deverá obedecer aos prazos regulamentares:

- Prazo para conclusão dos créditos das disciplinas – Mestrado (12 meses), Doutorado (24 meses);
- Proficiência – Mestrado (até a qualificação), Doutorado (até 24 meses);
- Qualificação – Mestrado (até 18 meses), Doutorado (até 30 meses);
- Estágio Docência – Mestrado (até a qualificação), Doutorado (até 24 meses).

III – Atualização do currículo Lattes no mínimo a cada 6 (seis) meses.